

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 381, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real – GIDEP e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real – GIDEP, que tem como objetivos fundamentais:

- I – a avaliação do nível de desempenho dos alunos e das escolas municipais de Porto Real;
- II – a concessão de gratificações aos profissionais da educação, de acordo com o desempenho dos alunos e das escolas nas quais estão inseridos;
- III – o aumento gradativo do nível de aprendizagem dos alunos das séries iniciais e finais.

Título II
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 2º. A avaliação das unidades escolares e turmas serão realizadas anualmente, por instituição externa, contratada pela Administração, para tanto.

Art. 3º. A avaliação de que trata este Título será realizada em local apropriado, do Município.

Parágrafo único. Em cada unidade escolar, o número de alunos ausentes na realização da avaliação, não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento), sob pena de suspensão automática da gratificação, para os profissionais do magistério, daquela unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Título III
DA GRATIFICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE PORTO REAL – GIDEP

Capítulo I
Da Fórmula Geral

Art. 4º. O cálculo da gratificação de que dispõe esta Lei toma por base a seguinte fórmula matemática: $i = Pn \times 350\%$.

Parágrafo único. “i” é o coeficiente da base remuneratória e “Pn” é o Piso Salarial Profissional Nacional para profissionais do magistério público da educação básica.

Capítulo II
Da Composição da GIDEP

Art. 5º. O GIDEP será composto por 2 (duas) parcelas:

I – GIDEP-UN – Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real por Unidade Escolar - que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total da gratificação;

II – GIDEP-A.S.I - Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real por Avaliação Individual das Séries Iniciais - ou,

III – GIDEP - A.S.F - Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real, por Avaliação Individual das Séries Finais, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total da gratificação.

§1º. A gratificação GIDEP-A.S.I ou GIDEP-A.S.F será paga de acordo com a categoria ocupada pelo professor, aplicando-se a primeira para os professores das séries iniciais e a segunda, aos professores das séries finais.

§2º. Em hipótese alguma, as gratificações GIDEP-A.S.I e GIDEP-A.S.F serão pagas simultaneamente ao mesmo professor.

§3º. Somente farão jus às gratificações GIDEP – ASI e GIDEP ASF, os profissionais que estiverem efetivamente lecionando.

Seção I
Da GIDEP-UN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º. A GIDEP-UN tem como objetivo gratificar os profissionais do magistério por unidade escolar, de acordo com a média das notas dos alunos da escola.

Art. 7º. A GIDEP-UN será calculada através da seguinte fórmula matemática: $GIDEP-UN = Fmp \times (i \times 40\%)$.

Parágrafo único. “i” é o coeficiente da base remuneratória, obtido através da fórmula contida no art. 4º e “Fmp” é a Faixa da média proporcional, que será obtida através da análise da tabela no ANEXO I desta Lei.

Seção II

Da gratificação GIDEP-A.S.I e A.S.F

Subseção I

Da GIDEP-A.S.I

Art. 8º. A gratificação GIDEP-A.S.I tem como objetivo gratificar os profissionais do magistério das séries iniciais, de forma individual, conforme o desempenho de seus alunos nas respectivas turmas.

Art. 9º. A gratificação GIDEP-A.S.I será calculada através da seguinte fórmula matemática: $GIDEP-A.S.I = Fmp \times (i \times 60\%)$.

Parágrafo único. “i” é o coeficiente da base remuneratória, obtido através da fórmula contida no art. 4º e “Fmp” é a Faixa da média proporcional, que será obtida através da análise da tabela no ANEXO I desta Lei.

Subseção II

Da gratificação GIDEP-A.S.F

Art. 10. A gratificação GIDEP-A.S.F tem como objetivo gratificar os profissionais do magistério das séries finais, de forma individual, de acordo com a média de suas turmas.

Art. 11. A gratificação GIDEP-A.S.F será calculada através da seguinte fórmula matemática: $GIDEP-A.S.F = Fmp \times (i \times 60\%)$.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. “i” é o coeficiente da base remuneratória, obtido através da fórmula contida no art. 4º e “Fmp” é a Faixa da média proporcional, que será obtida através da análise da tabela no ANEXO I desta Lei.

Capítulo III

Das Regras e Forma de Pagamento

Art. 12. A gratificação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorpora à remuneração, para quaisquer efeitos legais;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – não se configura rendimento tributável ao servidor;
- V – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 13. A referida gratificação será concedida por matrículas distintas, apenas uma vez por ano, mesmo que haja dobra de carga horária e poderá ser paga em duas parcelas, no decorrer do ano subsequente ao da avaliação.

Parágrafo único. Os profissionais contratados por prazo determinado, somente perceberão a gratificação se completarem 12 (doze) meses de trabalho.

Art. 14. Não farão jus à gratificação, os profissionais que:

- I – não atenderem aos critérios de assiduidade e pontualidade, nos termos do Decreto que regulamentará a presente lei.
- II – estiverem licenciados, à qualquer título, por prazo superior ao estabelecido no decreto acima mencionado.

Título IV

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA CONTIDA NO ANEXO I

Art. 15. A porcentagem da gratificação de que trata esta Lei será verificada através da tabela contida no ANEXO I, observando-se as médias das notas dos alunos e das unidades escolares, conforme cada fórmula elencada nos artigos antecedentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 16. O percentual da gratificação será de:

I – 20% (vinte por cento), quando as médias das notas forem de 4,1 (quatro inteiros e um décimo) à 4,7 (quatro inteiros e sete décimos);

II – 30% (trinta por cento), quando as médias das notas forem de 4,8 (quatro inteiros e oito décimos) à 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos);

III – 40% (quarenta por cento), quando as médias das notas forem de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) à 6,1 (seis inteiros e um décimo);

IV – 50% (cinquenta por cento), quando as médias das notas forem de 6,2 (seis inteiros e dois décimos) à 6,8 (seis inteiros e oito décimos);

V – 60% (sessenta por cento), quando as médias das notas forem de 6,9 (seis inteiros e nove décimos) à 7,5 (sete inteiros e cinco décimos);

VI – 70% (setenta por cento), quando as médias das notas forem de 7,6 (sete inteiros e seis décimos) à 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

VII – 80% (oitenta por cento), quando as médias das notas forem de 8,3 (oito inteiros e três décimos) à 8,9 (oito inteiros e nove décimos);

VIII – 90% (noventa por cento), quando as médias das notas forem de 9,0 (nove) à 9,6 (nove inteiros e seis décimos);

IX – 100% (cem por cento), quando as médias das notas forem de 9,7 (nove inteiros e sete décimos) à 10,0 (dez);

Parágrafo único. Não haverá gratificação quando as médias das notas forem de 0,0 (zero) à 4,0 (quatro).

Título V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. A tabela contida no ANEXO I, desta Lei, foi elaborada com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 18. O Decreto mencionado no parágrafo único do art. 13 e nos incisos I e II do art. 14, desta Lei, será editado com o fim de regulamentar os critérios para a percepção da gratificação e esclarecer demais casos peculiares não abrangidos nesta Lei.

Art. 19. Até o mês de abril de 2010, todas as unidades escolares do Município serão avaliadas e terão seus resultados divulgados, para que no decorrer de 2010 seja concedido o GIDEP-UN em folha de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 20. Até o mês de abril de 2011, será realizada a avaliação individual dos professores, a reavaliação das unidades escolares e a divulgação dos respectivos resultados, para que no decorrer do ano de 2011 seja concedido, em sua integralidade, o GIDEP em folha de pagamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SERFIOTIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Tabela a ser utilizada para o cálculo da gratificação, de acordo com a média das notas dos alunos e das unidades escolares, obtidas nas avaliações.

Faixa da média proporcional	Porcentagem da gratificação
De 0,0 à 4,0	0%
De 4,1 à 4,7	20%
De 4,8 à 5,4	30%
De 5,5 à 6,1	40%
De 6,2 à 6,8	50%
De 6,9 à 7,5	60%
De 7,6 à 8,2	70%
De 8,3 à 8,9	80%
De 9,0 à 9,6	90%
De 9,7 à 10,0	100%

JORGE SERFIOTIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RUA HILÁRIO ETTORE, , Nº 442 - CENTRO - PORTO REAL - RJ
TEL: (024) 3353-8200 / FAX: (024) 3353-8227 / CEP 27.570-000